

SECRETARIA DA FAZENDA



DESTDA – APLICAÇÃO EM PERNAMBUCO

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **10/05/2024**

alterado o item 2.4

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
10/01/2024	alterado o item 2.4
20/12/2023	alterado o item 2.1
06/12/2023	alterado o item 2.4
16/12/2022	alterado o item 2.1
16/12/2021	alterado o item 2.4
14/12/2021	alterado o item 2.1
18/02/2021	alterado o item 2.1
14/10/2020	alterado o item Introdução
21/08/2020	alterado o item Introdução
29/07/2020	alterado o item Introdução
24/04/2020	alterado os itens Introdução e 2.4
03/04/2020	alterado o item Introdução
26/12/2019	alterado o item 2.1
05/09/2019	alterado o item 1.2
19/12/2018	alterado o item 2.1
03/09/2018	alterado o item 2.4
28/08/2018	alterado o item Introdução
07/08/2018	alterado o item 2.4
04/06/2018	alterado o item 2.5
18/05/2018	alterados os itens 2.4 e 2.5
02/04/2018	alterados os itens 2.4 e 2.5
07/02/2018	alterado o item 2.4
24/01/2018	alterado o item 2.1
27/12/2017	alterado o item 2.1
30/11/2017	editado conforme Decreto nº 44.650/2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	6
1.1 Dados referentes ao Substituto Tributário – ST	6
1.2 Dados referentes ao ICMS devido por aquisições interestaduais	9
1.3 Dados referentes ao Diferencial de Alíquota nas vendas para outra UF	10
2. PERGUNTAS E RESPOSTAS	11
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	14

INTRODUÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, § 1º, “a”, “g” e “h”, art. 20, § 1º, art. 26, § 12; Resolução CGSN 94/2011, art. 69-A; Resolução CGSN 140/2018, art. 76; Decreto nº 44.650/2017, art. 365 a 366; Ajuste SINIEF 12/2015

Os contribuintes optantes do Simples Nacional inscritos no Cacepe - Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, ainda que não localizados neste Estado, estão obrigados a apresentar a **DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação** para Pernambuco, com o objetivo de declarar o imposto relativo aos fatos geradores ocorridos em cada período fiscal e referentes ao:

- ICMS retido como substituto tributário;
- ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, quando a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS for do adquirente da mercadoria;
- ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens e mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; e
- ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto (ver item 1.3).

Não estão obrigados ao envio da DeSTDA para este Estado os seguintes contribuintes:

- Microempreendedores Individuais – MEI;
- impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual;
- relacionados no Anexo 1 da Portaria SF nº 190/2011, que trata do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal – SEF, ou em portaria da Sefaz relativo a dispensa da Escrituração Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPI e do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- localizados em outra Unidade da Federação e que não possuam inscrição estadual no Cacepe como contribuinte-substituto ou Regime EC 87/2015.

A DeSTDA, inclusive na hipótese de retificação, deve ser enviada mensalmente, até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, utilizando aplicativo específico denominado Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional (SEDIF – SN), disponível para download na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), > Serviços > SEDIF-SN / DeSTDA, observando-se que o arquivo deverá ter assinatura digital e certificação pelo ICP-Brasil. Se for o caso de dia não útil, o prazo se estende até o primeiro dia útil subsequente.

IMPORTANTE:

1. Em razão do “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, ficam prorrogados para 30/06/2020 os prazos vencidos a partir de 21/03/2020, relativamente ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto àquelas relativas à emissão de notas fiscais. (Decreto nº 48.875/2020, art. 1º, I e Portaria SF nº 073/2020)

As prorrogações dos prazos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias não se aplicam a contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- constantes do Anexo Único da Portaria SF nº 073/2020

A exceção estabelecida na Portaria SF nº 073/2020, não se aplica a estabelecimento localizado em shopping centers e similares, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

2. Em virtude do “Estado de Calamidade Pública”, decretado neste Estado devido à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus ficam prorrogados para 31/07/2020 os prazos vencidos a partir de 30/06/2020 referente ao cumprimento de obrigação tributária acessória prevista na legislação estadual, exceto emissão de documento fiscal, ao contribuinte: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 116/2020, arts.1º, I e 3º)

- inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe com atividade econômica principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constantes do Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2003

Anexo 1 da Portaria SF nº 116/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- estabelecido nos Municípios de Caruaru ou de Bezerros, exceto quando sua atividade econômica principal:
 - ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
 - ✓ constar do Anexo 2 da Portaria SF nº 116/2020, que se encontra disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Caso o contribuinte possua atividade econômica principal relacionada no Anexo 2, acima mencionado, mas estiver localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar, também será beneficiado pela prorrogação do prazo acima concedido.

3. Ficam prorrogados para 31/08/2020 os prazos vencidos a partir de 31/07/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto emissão de documento fiscal, referentes aos contribuintes do ICMS estabelecidos nos Municípios: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, “a”; Portaria SF nº 133/2020, arts. 1º, I e 3º)

- constantes do Anexo 2 da Portaria SF nº 133/2020 e inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020; ou

Anexo 1 da Portaria SF nº 133/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos

9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

- de Araripina ou de Ouricuri, **exceto** quando a CNAE principal:

- ✓ corresponder a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga; ou
- ✓ constar do **Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020**, disponível na página da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), na área reservada às Publicações Oficiais.

Mesmo com a CNAE relacionada no **Anexo 3 da Portaria SF nº 133/2020**, fica prorrogado até **31/08/2020**, o prazo acima mencionados relativo ao contribuinte do ICMS localizado em shopping center ou similar, durante o período em que estes locais estejam proibidos de funcionar.

4. Ficam prorrogados para **30/09/2020** os prazos **vencidos a partir de 31/08/2020** relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, **exceto** emissão de documento fiscal, referentes aos contribuintes do ICMS inscritos no Cacepe com a CNAE principal constante do **Anexo 1** e estabelecidos nos Municípios constantes do **Anexo 2**, ambos da **Portaria SF nº 150/2020**: (Decreto nº 49.192/2020; art. 1º, I, "a"; Portaria SF nº 150/2020, art.. 1º, I, "a")

Anexo 1 da Portaria SF nº 150/2020	
CNAE	
NÚMERO	DESCRIÇÃO
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

Os contribuintes do Simples Nacional obrigados à apresentação da DeSTDA estão dispensados da apresentação da GIA-ST (Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária) prevista no Ajuste SINIEF 04/1993.

O presente informativo se destina a orientar sobre o preenchimento dos valores relativos ao ICMS devido em cada situação. As orientações relacionadas ao aplicativo (SEDIF-SN / DeSTDA) pertinentes à instalação, utilização, preenchimento dos dados cadastrais do contribuinte e do contabilista, geração, transmissão e impressão da mencionada declaração deverão ser obtidas no Manual do Usuário, que se encontra disponível na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Serviços >>> SEDIF-SN /DeSTDA.

Na parte final deste informativo há ainda um "Perguntas e Respostas", com outras questões pertinentes aos contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA a Pernambuco.

No Portal do Simples Nacional, ou ainda na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br) em serviços >>> SEDIF-SN / DeSTDA >>> informativos/perguntas e respostas, poderão ser obtidas também outras informações gerais sobre o SEDIF-SN / DeSTDA aplicáveis aos contribuintes do Simples Nacional localizados em qualquer Unidade da Federação.

1. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Convênio SINIEF nº 06/1989, art. 88-A, § 1º, I, "r"; Ajuste SINIEF 12/2015; Ato Cotepe /ICMS 47/2015; Portaria SF nº 12/2003

Deve ser informado na DeSTDA o ICMS relativo às operações/prestações ocorridas em cada período fiscal.

1.1 Dados referentes ao Substituto Tributário – ST

A aba "**ST - Substituto Tributário**" deverá ser preenchida com os dados relativos ao ICMS-ST devido nas operações/prestações efetuadas pelo contribuinte-substituto que possua inscrição estadual na UF para a qual seja efetuado o recolhimento do referido imposto.

Esta aba apresenta 4 colunas disponíveis para preenchimento: ICMS ST OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, ICMS ST OPERAÇÕES ANTECEDENTES, ICMS ST SERVIÇO DE TRANSPORTE e ICMS ST REF. A COMBUSTÍVEIS.

ST - Substituto Tributário				
ICMS Entrada DA - Venda				
Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.				
ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)				
UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

Coluna ICMS ST OPERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto, correspondente ao imposto retido e destacado nos documentos fiscais no campo ICMS-ST, relativamente às operações com mercadorias, exceto combustíveis.

ST - Substituto Tributário				
ICMS Entrada DA - Venda				
Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.				
ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)				
UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

O contribuinte localizado em Pernambuco informará o ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto nas seguintes saídas com mercadorias sujeitas à substituição tributária:

- para a UF **PE**: ICMS-ST devido a Pernambuco nas operações internas (recolhimento através de DAE, código de receita 011-6); ou
- para as demais UFs: quando inscrito na UF de destino, ICMS-ST relativo às operações interestaduais (recolhimento através de GNRE, código 10014-5 – ICMS – DeSTDA).

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em PE e que não seja inscrito na UF de destino não precisará informar o ICMS devido às demais UFs quando realizar operações interestaduais na qualidade de contribuinte-substituto em relação ao outro Estado, pois o ICMS será recolhido operação a operação através de GNRE com o código 10009-9 – ICMS Substituição Tributária por Operação.

- O contribuinte localizado em outra UF e inscrito no Cacepe como contribuinte-substituto informará o ICMS-ST devido a Pernambuco relativamente às operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária (recolhimento através de GNRE, código 10014-5 – ICMS – DeSTDA).

Os recolhimentos efetuados através do código de GNRE acima mencionado será transformado no código de receita (interno) 065-5.

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em outro Estado e que não seja inscrito no Cacepe não precisará informar o ICMS devido a Pernambuco na qualidade de contribuinte-substituto quando realizar operações interestaduais destinadas a este Estado, pois o ICMS será recolhido operação a operação através de GNRE com o código 10009-9 – ICMS Substituição Tributária por Operação.

Coluna ICMS ST OPERAÇÕES ANTECEDENTES:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na qualidade de contribuinte-substituto, correspondente às aquisições internas, onde a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido pelo fornecedor da mercadoria foi transferida para o adquirente da mercadoria.

ST - Substituto Tributário | ICMS Entrada | DA - Venda

Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.

ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

O contribuinte localizado em Pernambuco informará o ICMS-ST devido a este Estado, recolhido na qualidade de contribuinte-substituto pelas entradas, nas seguintes situações:

- substituição pelas entradas sem diferimento: ICMS com recolhimento no código de receita 009-4;
- substituição pelas entradas com diferimento: ICMS com recolhimento no código de receita 072-8.

Coluna ICMS ST SERVIÇO DE TRANSPORTE:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido a Pernambuco na qualidade de contribuinte-substituto relativamente às prestações de serviço de transporte, na contratação de transportador autônomo ou transportadora de outra UF, com recolhimento no código de receita 107-3 – substituição tributária – frete.

ST - Substituto Tributário | ICMS Entrada | DA - Venda

Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.

ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

Coluna ICMS ST REF. A COMBUSTÍVEIS:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido pela distribuidora de combustíveis ou pelo transportador-revendedor retalhista (TRR), correspondente ao imposto complementar devido à UF de destino e relativo às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo.

Este imposto complementar corresponde à diferença entre o imposto devido à UF de destino e o imposto cobrado na UF de origem, nos casos em que o contribuinte tiver recebido o mencionado combustível com imposto retido pelo contribuinte-substituto ou de outro contribuinte-substituído, e este tenha sido inferior ao imposto devido à UF de destino. ICMS com recolhimento através de GNRE – código 10014-5.

ST - Substituto Tributário | ICMS Entrada | DA - Venda

Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.

ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
CE	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00
PE	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2 Dados referentes ao ICMS devido por aquisições interestaduais

A aba denominada “**ICMS Entrada**” deverá ser preenchida com os valores de ICMS a Pernambuco devidos pelo contribuinte localizado neste Estado, **por aquisições interestaduais**, tanto por antecipação quanto por diferencial de alíquota.

PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Coluna ANTECIPAÇÃO COM ENCERRAMENTO:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido nas seguintes situações:

- aquisição, por contribuinte-substituído, de mercadoria sujeita à substituição tributária com encerramento da tributação (substituição tributária com liberação), nas seguintes situações:
 - ✓ quando não houver a retenção do imposto pelo fornecedor;
 - ✓ quando a retenção for efetuada a menor; ou
 - ✓ quando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto antecipado for do contribuinte-substituído.
- aquisição de mercadoria sujeita ao regime da antecipação tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação).

PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ICMS devido nas aquisições interestaduais acima mencionadas está contemplado no recolhimento efetuado através do código de receita 058-2.

Coluna ANTECIPAÇÃO SEM ENCERRAMENTO:

Deve ser informado o valor total do ICMS devido na aquisição de mercadoria sujeita à antecipação tributária sem encerramento da tributação (antecipação sem liberação).

PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ICMS devido nas aquisições interestaduais acima mencionadas está contemplado no recolhimento efetuado através do código de receita 058-2.

Colunas DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ATIVO FIXO / USO E CONSUMO:

Deve ser informado o valor total do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da UF de destino e a alíquota interestadual, devido na aquisição de bens destinados ao ativo fixo/ativo permanente ou a uso e consumo do estabelecimento do contribuinte, ainda que o referido bem esteja relacionado em decreto de substituição tributária, ou o ICMS esteja sujeito ao recolhimento antecipado.

ST- Substituto Tributário ICMS Entrada DA - Venda				
ICMS devido por Aquisições Interestaduais				
PE	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ICMS recolhido nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo fixo/ativo permanente ou uso e consumo contempla as seguintes situações:

- ICMS - Antecipação - diferença de alíquota - Sistema Fronteiras: código de receita 058-2; e
- ICMS - Complementação de alíquota - aquisição em outro Estado para ativo fixo/ativo permanente ou uso e consumo: código de receita 057-4.

IMPORTANTE:

Regra geral, o contribuinte do Simples Nacional ao adquirir em outra Unidade da Federação bens destinados ao ativo fixo/ativo permanente ou a uso e consumo do estabelecimento, ainda que o bem esteja relacionado em decreto de substituição tributária, desde que o imposto não tenha sido retido pelo contribuinte-substituto, recolhe o ICMS relativo ao diferencial de alíquota no código de receita 058-2.

Entretanto, há casos em que este contribuinte, sujeito às regras da antecipação do Decreto nº 44.650/2017, recolhe antecipado uma parte do diferencial de alíquota de uso e consumo ou ativo fixo/ativo permanente no código de receita 058-2 e o complemento do imposto, se houver, no código 057-4.

Mais informações podem ser obtidas consultando o informativo fiscal da “Antecipação Tributária – Aquisições em outra UF” disponível na página da Sefaz na Internet em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

1.3 Dados referentes ao Diferencial de Alíquota nas vendas para outra UF

Na aba denominada “DA – Venda” deveriam ser declarados os valores totais de ICMS devidos por diferencial de alíquota por Estado de destino onde o contribuinte possua inscrição estadual e recolha o imposto por apuração (e não operação a operação), nas operações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra Unidade da Federação. **Porém, esta aba não deve ser preenchida, pois se encontra desabilitada por decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional.**

A obrigação do contribuinte do Simples Nacional de recolher o ICMS Consumidor Final devido à UF de destino foi suspensa desde 17/02/2016 por força de medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5464, até o julgamento do mérito da ação.

ST- Substituto Tributário	ICMS Entrada	DA - Venda
DA - Diferencial de Alíquota por Estado de Destino		
Venda Interestadual destinada a não contribuinte de outra UF - em EC 87/2015		
UF	Declarado	
CE		0,00
ES		0,00

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

2.1 Qual a penalidade a ser aplicada ao contribuinte pela falta de entrega ou substituição fora do prazo legal da DeSTDA ao Estado de Pernambuco?

Lei nº 11.514/1997, art. 10, IV e XVI; Lei nº 10.654/1991, art. 42, III e VII, Decreto nº 44.650/2017, art. 366, III; Portaria SF nº 056/2004, I, "a" e "f"; Portaria SF nº 150/2017

Os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA ao Estado de Pernambuco (contribuintes deste Estado e contribuintes de outra UF inscritos no Cacepe) que apresentarem ou substituírem a DeSTDA fora do prazo legal estarão sujeitos à multa prevista pela omissão/substituição de documento de informação econômico-fiscal.

- **Valor da Multa para o ano de 2019:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2019 será de R\$ 407,92. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 203,96.**
- **Valor da Multa para o ano de 2020:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2020 será de R\$ 421,26. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 210,63.**
- **Valor da Multa para o ano de 2021:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2021 será de R\$ 439,42. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 219,71.**
- **Valor da Multa para o ano de 2022:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2022 será de R\$ 486,61. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 243,31.**
- **Valor da Multa para o ano de 2023:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2023 será de R\$ 515,32. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 257,66.**
- **Valor da Multa para o ano de 2024:** O valor integral da multa sem redução para o ano de 2024 será de R\$ 539,44. O valor a ser efetivamente pago com a redução de 50% do valor integral é de **R\$ 269,72.**

Não será exigida a comprovação da quitação desta multa para que a Sefaz/PE recepcione o referido arquivo digital.

2.2 Como deve proceder o contribuinte obrigado à entrega da DeSTDA que tem dúvidas relativas à mencionada declaração quanto ao preenchimento ou envio do arquivo magnético?

O contribuinte deverá consultar a página da Sefaz na Internet www.sefaz.pe.gov.br nas seguintes situações:

- para dúvidas relativas à geração, transmissão, preenchimento de dados cadastrais e contabilista, impressão e demais questões relativas à utilização do aplicativo: consultar o **Manual do Usuário do SEDIF-SN/DeSTDA**, ou o documento **DeSTDA - SEDIF - SN – Perguntas e Respostas**, em Serviços > SEDIF-SN /DeSTDA;
- para dúvidas relativas ao preenchimento da DeSTDA: consultar o informativo fiscal **DeSTDA – Aplicação em Pernambuco**, disponível em > Legislação > Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

Após a leitura dos documentos acima indicados, caso ainda persista dúvida, o contribuinte poderá efetuar agendamento via Telesefaz (0800.285.1244), desde que indique qual o trecho do documento consultado que não esclareceu a dúvida.

2.3 Como deve proceder o contribuinte obrigado à entrega da DeSTDA que tem dúvidas relativas a questões técnicas do aplicativo SEDIF?

Primeiramente, o contribuinte deverá consultar o **Manual do Usuário do SEDIF-SN/DeSTDA**, ou o documento **DeSTDA - SEDIF - SN – Perguntas e Respostas**, disponíveis na página da Sefaz na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), em Serviços >>> SEDIF-SN /DeSTDA.

Não conseguindo elucidar a sua dúvida relativa a questões técnicas, o contribuinte deverá enviar e-mail para def@sefaz.pe.gov.br e aguardar o retorno.

2.4 Quais as situações em Pernambuco de mercadoria sujeita aos regimes de antecipação e substituição tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação de ICMS)?

Antecipação tributária com encerramento da tributação (antecipação tributária com liberação de ICMS):

- Carne e Produtos Comestíveis Resultantes do Abate do Gado (Decreto nº 21.981/1999 e a partir de 01/12/2021, art. 302-E e Anexo 28 do Decreto 44.650/2017);
- Celular e Cartões Inteligentes - “smart cards” e “sim cards” (Decreto nº 27.764/2005);
- Cesta Básica (Decreto nº 26.145/2003);
- Gipsita, gesso e seus derivados (Decreto nº 44.650/2017, art. 289-A a 289-K);
- Tilápia (Lei nº 14.338/2011; até 28/09/2021, Decreto nº 37.066/2011 e a partir de 29/09/2021, art. 302-D, do Decreto nº 44.650/2017).

Substituição tributária com encerramento da tributação (substituição tributária com liberação de ICMS):

- Até 31/01/2020, Açúcar de Cana (Decreto nº 15.507/1991);
- Água Mineral ou Potável, Cerveja, Chopp, Refrigerante, Bebidas Eletrolíticas (isotônicas) e energéticas, Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante (até 31/12/2023, Decreto nº 28.323/2005 e a partir de 01/01/2024, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 62 a 64);
- Aguardente de Cana (até 30/11/2023, Decreto nº 34.520/2010 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 35 a 40);
- Autopeças (Decreto nº 35.679/2010);
- Bebidas Quentes (até 30/11/2023, Decreto nº 33.203/2009 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 57 a 59);
- Bicicletas (até 30/11/2023, Decreto nº 35.656/2010, e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 49 a 50);
- Cigarro, Tabaco e outros Produtos Derivados do Tabaco (até 30/11/2023, Decreto nº 32.959/2009 a partir de 01/01/2024, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, art 65);
- Cimento (até 30/11/2023, Decreto nº 32.958/2009 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 41 a 43);
- Combustíveis e Lubrificantes Derivados ou não de Petróleo, Biodiesel, GLP, Álcool (Decreto nº 44.650/2017, art. 417 a 474; Convênio ICMS nº 110/2007);
- Até 31/8/2018, Cosméticos, Artigos de Perfumaria, Higiene Pessoal ou Toucador (Decreto nº 35.677/2010);
- De 01/09/2018 a 31/12/2018, Produtos de Perfumaria, de Higiene Pessoal e de Cosméticos (Decreto nº 46.303/2018);
- A partir de 01/01/2019, Produtos de Perfumaria, de Higiene Pessoal e de Cosméticos – Contribuinte do Simples Nacional (Decreto nº 46.303/2018);
- Lâmpadas Elétricas e Eletrônicas, Pilhas, Baterias, Reator, Starter, Acumulador Elétrico, Lâminas, Aparelhos de Barbear e Isqueiros (até 30/11/2023, Decreto nº 33.626/2009 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 35 a 40);
- Material Elétrico (Decreto nº 35.680/2010);
- Material de Construção, Acabamento, Bricolagem e Adorno (Decreto nº 35.678/2010);
- Pneumáticos, Protetores de Borracha e Câmaras de Ar (até 30/11/2023, Decreto nº 37.758/2012 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 51 a 54);
- Até 31/05/2018, Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Decreto nº 35.701/2010);
- A partir de 01/06/2018, Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos – Contribuinte do Simples Nacional (Decreto nº 46.028/2018);
- Produtos Farmacêuticos (Decreto nº 28.247/2005);
- Ração para Animais Domésticos tipo “PET” (até 30/11/2023, Decreto nº 27.031/2004 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 55 a 56);

- Revendedor Autônomo (até 31/12/2023, Decreto nº 44.810/2017 e a partir de 01/01/2024, Decreto nº 44.650/2017);
- Sorvete (até 30/11/2023, Decreto nº 27.032/2004 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 44 a 46);
- Tintas, Vernizes, Solventes, Ceras, Impermeabilizantes, Massas para Acabamento, Pintura ou Vedação, Secantes, Piches, Colas, Adesivos e Preparações Catalíticas, Corantes, Aditivos e Aglutinantes (Decreto nº 33.205/2009);
- Trigo em Grão, Farinha de Trigo e suas Misturas, Massas Alimentícias, Biscoito, Bolacha, Bolo, "Wafer", Pão, Panetone, Macarrão Instantâneo e outros Produtos Alimentícios Similares Derivados de Farinha de Trigo ou de suas Misturas (até 30/11/2023, Decreto nº 27.987/2005 e a partir de 01/12/2023, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 47 a 48);
- Veículos Automotores (Decreto nº 23.217/2001; Decreto nº 44.880/2017 e Decreto nº 44.881/2017).

Substituição tributária sem encerramento da tributação (substituição tributária sem liberação de ICMS):

- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos – Contribuinte do Regime Normal (a partir de 01/06/2018, Decreto nº 46.028/2018 e a partir de 01/05/2024, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 73 a 78);
- Produtos de Perfumaria, de Higiene Pessoal e de Cosméticos – Contribuinte do Regime Normal (a partir de 01/01/2019, Decreto nº 46.303/2018 e a partir de 01/05/2024, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 37, arts. 79 a 84 e Anexo 37-A);

A relação destas mercadorias pode ser consultada na página da Sefaz na Internet, em Legislação >>> Normas e Tabelas de Interesse Tributário >>> Produtos com Antecipação Tributária.

2.5 Quais as situações em Pernambuco de mercadoria sujeita ao regime da antecipação tributária sem encerramento da tributação (antecipação tributária sem liberação de ICMS)?

- Contribuintes sujeitos à antecipação do Decreto nº 44.650/2017 (Decreto 44.650/2017, art. 329 a 347);
- Leite e derivados (Decreto nº 44.650/2017, art. 348 a 350).

2.6 Um comerciante varejista do Simples Nacional localizado em Pernambuco e que não efetue operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, está obrigado à apresentação da DeSTDA?

Ajuste SINIEF nº 12/2015, cláusula sétima, § 2º

Sim, desde que não esteja enquadrado em nenhuma situação de dispensa da DeSTDA. Assim, o contribuinte do Simples Nacional, ainda que não efetue operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá enviar a DeSTDA mensalmente, selecionando a opção "sem dados informados" em Conteúdo do documento.

2.7 Como deve proceder o contribuinte de Pernambuco que tiver entregue a DeSTDA com informação incorreta relativa aos valores de ICMS devido por aquisições interestaduais, tanto por antecipação quanto por diferencial de alíquota, em virtude de ter entrado com processo de contestação do ICMS antecipado e este ter sido deferido, com alteração do valor do ICMS devido?

Ocorrendo o deferimento de um processo de contestação de ICMS antecipado com a alteração de valor do ICMS devido por aquisições interestaduais de determinado período fiscal em que já tenha sido apresentada a DeSTDA, o contribuinte deverá efetuar a sua substituição, para correção do valor, sujeitando-se à multa prevista no item 2.1 deste informativo.

2.8 O contribuinte com inscrição estadual bloqueada está obrigado a entregar a DeSTDA?

Não. A DeSTDA não deve ser apresentada pelo contribuinte, relativamente aos períodos fiscais em que permanecer com a inscrição estadual bloqueada.

2.9 Qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte que não conseguir apresentar a DeSTDA por problemas técnicos referentes ao aplicativo SEDIF/SN?

O contribuinte deve protocolizar processo na ARE dirigido à GPST/DAS relatando o problema e anexando cópia das telas de erros que comprovem a ocorrência de problemas técnicos da Sefaz que inviabilizaram a apresentação da DeSTDA no prazo legal. Deve ainda informar os telefones e e-mails de contato e aguardar o retorno da GPST/DAS.

Comprovada a ocorrência do problema técnico e após a correção do mesmo, a GPST/DAS entrará em contato com o contribuinte para que efetue a transmissão da DeSTDA sem a cobrança de qualquer penalidade.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Complementar nº 123/2006
- Lei nº 10.654/1991
- Lei nº 11.514/1997
- Convênio SINIEF nº 06/1989
- Convênio ICMS nº 110/2007
- Convênio ICMS nº 93/2015
- Ajuste SINIEF nº 12/2015
- Ajuste SINIEF nº 3/2016
- Ajuste SINIEF nº 7/2016
- Ato Cotepe/ICMS 47/2015
- Resolução CGSN nº 94/2011
- Resolução CGSN nº 140/2018
- Decreto nº 27.031/2004
- Decreto nº 27.987/2005
- Decreto nº 32.958/2009
- Decreto nº 33.203/2009
- Decreto nº 33.626/2009
- Decreto nº 34.520/2010
- Decreto nº 35.656/2010
- Decreto nº 37.758/2012
- Decreto nº 44.049/2017
- Decreto nº 44.650/2017
- Decreto nº 45.802/2018
- Decreto nº 46.028/2018
- Decreto nº 46.303/2018
- Decreto nº 48.875/2020
- Decreto nº 49.192/2020
- Portaria SF nº 012/2003
- Portaria SF nº 051/2004
- Portaria SF nº 056/2004
- Portaria SF nº 190/2011
- Portaria SF nº 150/2017
- Portaria SF nº 073/2020
- Portaria SF nº 116/2020
- Portaria SF nº 133/2020
- Portaria SF nº 150/2020